



PEC 287/2016 - Reforma da Previdência



Diana Dias Sampaio

Economista - UFSM

Secretária Geral do ATENS Sindicato Nacional

1. Reforma radical, ampla e desumana; De cunho exclusivo do interesse financeiro e não econômico; Não possui argumentos técnicos que a justifique.

1.1. Atinge, com prejuízo dos segurados, os três pilares de formação do benefício

- . **idade**
- . **o tempo de contribuição e**
- . **valor do benefício.**

2. Unifica as regras acesso nos RGPS e [RPPS](#)

2.1. Iguala regras de idade para:

- **homens e mulheres**
- **trabalhadores urbanos e rurais**
- **servidores públicos e celetistas**

2.2. Aposentadorias especiais serão disciplinadas em lei

- Mantem aposentadorias especiais apenas nas atividades expostas aos agentes nocivos à saúde
- Permitirá, no máximo, redução de 10 anos na idade para deficientes e até cinco anos no tempo de contribuição nos demais casos.

2.3. Elimina aposentadoria especial de professores e policiais, entre outros

3. Desvincula do salário mínimo: pensões e Benefícios de Prestação Continuada ([BPC](#))

- **aumenta de 65 para 70 anos a idade para acesso ao BPC**

4. Questões que serão definidas em lei ordinária

4.1. Aposentadoria especiais, que ficam limitadas:

- a) aos portadores de deficiências, e
- b) aos trabalhadores sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde

OBS 1: Nessas hipóteses poderá haver redução de até dez anos na idade e cinco no tempo de contribuição, mantendo-se as demais exigências quanto à concessão de benefícios.

OBS 2: Acaba a aposentadoria especial de risco por categoria, como policiais, eletricitários, vigilantes, oficiais de justiça etc.

4.2. Contribuição de trabalhadores da agricultura familiar

4.3. Benefício de prestação continuada (pobreza, família, gravidade da deficiência)

Idade Mínima e Carência

1. Institui idade mínima para o RGPS em 65 anos para homens e mulheres;
2. Aumenta de 60 para 65 e de **55 para 65** a idade mínima, respectivamente, para homens e mulheres, no **RPPS** (servidora/es);
3. Prevê aumento dessa idade sempre que houver mudança na tabela de mortalidade do IBGE;
4. Carência: passa de 15 para 25 para qualquer benefício.

Idade Mínima de 65 anos

- O governo quer implantar a idade mínima dos países desenvolvidos.
- No Japão, somente em 2025, a idade mínima será 65 anos. A expectativa de vida do japonês é superior a 81 anos, logo são 16 anos recebendo aposentadoria.
- Somos um país de enormes desigualdades, há regiões que a expectativa de vida é inferior a 65 anos. A nossa média é 75 anos.

Cálculo do Benefício de aposentadoria

1. O valor será produto da **média dos salários de contribuição**, sendo:
 - a) 51% decorrente do acesso ao direito; e
 - b) 1% por cada ano de contribuição;
2. Considera-se **todas** as contribuições desde 1994 e não apenas a média dos 80% maiores salários de contribuição.
3. Para chegar a 100% da média são necessários, no mínimo, 49 anos de contribuição.
 - 3.1. **A média de contribuição do segurado do INSS é de 9,1 meses para cada ano, exigindo-se, assim, 64,6 anos para atingir os 49 anos de contribuição.**

Aposentadoria por Idade

1. Exigências:
 - a) 65 anos de idade; e**
 - b) 25 de contribuição**
2. Acaba a aposentadoria por tempo de contribuição;
3. Elimina diferenciações entre:
 - a) homens e mulheres;**
 - b) Trabalhadores urbanos e rurais; e**
 - c) professores do ensino básico/policiais e demais trabalhadores**
4. Todos seguem a regra geral, exceto atividades prejudiciais à saúde.

Pensões

1. Desvincula o valor das pensões do salário mínimo;
2. Fixa cotas:
 - a) familiar: 50%
 - b) dependente : 10%
- 2.1. São considerados dependentes:
 - a) cônjuge; e
 - b) filho (a) menor de 21 anos ou inválido
3. A quota por depende não é reversível.

1. Constitucionaliza as regras da Lei nº 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses – e condicionada à idade do beneficiário – somente se forem comprovadas as seguintes carências:

- i) Pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e**
- ii) Pelo menos 2 anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:**

- 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;**
- 2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;**
- 3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;**
- 4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;**
- 5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;**
- 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.**

1. Cálculo do valor da pensão:

- a) por morte de aposentada(o): aplicam-se as cotas
- b) por morte de segurada(o) na ativa: aplica-se o cálculo da aposentadoria por **incapacidade** (novo termo para definir invalidez).

Exemplo: R\$ 5.000,00 por 5 anos: valor da aposentadoria por incapacidade 56% (51% + 1% por ano de contribuição = 2.800,00

Valor da pensão: 60% para o cônjuge (R\$ 1.680,00) + 10% por cada dependente (R\$ 280,00)

Proibição de acumulação de benefícios

1. Fica proibido acumular:

- a) mais de uma aposentadoria por regime.
- b) mais de uma pensão (RGPS e/ou RPPS)
- c) **pensão e aposentadoria**

2. Exceção:

- a) servidores públicos das áreas de saúde e da educação podem acumular duas aposentadorias no RPPS.
- b) filhos (as) podem duas pensões.

Aposentadoria por invalidez

1. Altera os conceitos de doença e de invalidez para **“incapacidade temporário ou permanente”**;
2. **A incapacidade permanente só terá valor integral se decorrer de acidente de trabalho;**
3. O cálculo do benefício será feito sempre considerando 51% mais 1% por ano de contribuição nos demais casos.

OBS: Como a carência mínima é de 12 meses, quem adoecer ou se acidentar logo após carência poderá ter um benefício de apenas 52% do salário de contribuição.

Regra de Transição: 50 anos homem e 45 mulher

1. RGPS, precisa comprovar:

- a) 35 anos de contribuição, se homem,
- b) 30 anos de contribuição, se mulher;
- c) acréscimo de 50% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição na data da promulgação da reforma.

OBS1: só fica livre da idade mínima

OBS2: ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95 e o fator previdenciário

Regra de Transição: 50 anos homem e 45 mulher

2. RPPS, precisa comprovar:

- a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;
- b) 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;
- c) acréscimo ou pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição;
- d) 20 anos de serviço público.

- *OBS 1: aplicam-se, integralmente, as regras atuais.*
- *OBS 2: quem ingressou antes de 16/12/1998 (antes da EC.20) poderá optar pela redução da idade (60 h e 55 m) em um dia por cada dia de contribuição excedente (35h e 30 m).*
- **OBS 3: mantém o abono de permanência**
- *OBS4: ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95.*

Direitos adquiridos

RGPS - art. 14 - “É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão aos dependentes do RGPS que, até a data de promulgação da Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente”.

Assistência Social (BPC)

- Aumenta de 65 para 70 anos a idade para acesso aos benefícios de prestação continuada (BPC), observados os demais critérios, a serem definidos em lei;
- Desvincula o BPC do salário mínimo.

Possíveis mudanças

1. Regra Permanente

- fim do aumento automático da idade mínima;
- situações especiais poderão ter idade menor (professores, policiais, eletricitas, vigilantes, etc.).

2. Cálculo do Benefício/Tempo de contribuição

- regra de entrada acima de 51%.

3. Rural

mudança na contribuição individualizada;
idade mínima inferior a 65 anos;

4. Transição

reduzir ou substituir idade (50h e 45m);
considerar direito acumulado para efeito de pedágio.

5. Pensão

eliminar desvinculação do mínimo;
regra de entrada da cota familiar

Regime Geral - RGPS X

Regime Próprio - RPPS (servidor público)

	RGPS	RPPS
Cálculo do Benefício	Regra Geral	Regra Geral
Idade Mínima	Regra Geral	Regra Geral
Alíquota	8% - 11%	11% - 14%
Aposentadoria Compulsória	inexiste	75 anos
Aposentar e manter o vínculo	Sim: Salário + Aposentadoria	Não
FGTS	Recebe na Aposentadoria	Não

A previdência faz parte do sistema de seguridade social

- A Constituição Federal criou outras fontes de financiamento para a seguridade social além das contribuições do trabalhador e dos empregadores.
- Incluindo todas as receitas que o governo se recusa a considerar e, segundo a Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil - ANFIP, tem-se um superávit.

2014 - R\$ 53 bilhões

2015 - R\$ 11 bilhões

- O Congresso Nacional autorizou, em setembro/2016, a União gastar livremente 30% das receitas de contribuições sociais que garantem a seguridade social.



<https://youtu.be/ximRnKLSKQk>



- **Pela CPI da Reforma da Previdência;**
- **Pela Auditoria da Previdência Social;**
- **Pela Auditoria da Dívida.**

OBRIGADA